



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 6 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 629

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 556/2017** - Estabelece Normas Critérios para emissão de Autorização do Uso do Espaço Público Temporária para Realização de Eventos em Logradouros Públicos do Município de Penedo Alagoas.
- **Decreto Municipal Nº 557/2017** - Estabelece Normas Critérios para Autorização do Uso do Espaço Público Temporária das atividades de comércio ambulante do Município de Penedo Alagoas.
- **Portaria Nº 10.079/2017** - Instaura Sindicância investigativa referente à destinação dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no conjunto Velho Chico, I e II, Mata Atlântica I e II e Vale do São Francisco, Município de Penedo/AL e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 556/2017.**

Estabelece Normas Critérios para emissão de Autorização do Uso do Espaço Público Temporária para Realização de Eventos em Logradouros Públicos do Município de Penedo Alagoas.

O **Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

Considerando a requalificação do Largo São Gonçalo, Orla Fluvial de Penedo, logradouros públicos no Centro Histórico e demais localidades do Município de Penedo;

Considerando a Lei Municipal nº 1.283/2017, o Código de Postura Municipal e suas atribuições legais;

Considerando o bem estar, a ordem pública, assim como a conservação dos logradouros públicos e o zelo das praças públicas do Município de Penedo.

#### **Decreta:**

Art. 1º Fica estabelecido, por meio do presente Decreto, as normas para Autorização do Uso do Espaço Público Temporária para a realização de eventos em logradouros e espaços públicos do Município de Penedo.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Consideram-se logradouros públicos: avenidas, praças, parques, ruas e qualquer lugar que esteja regulamentado pela prefeitura como um espaço público.

II - São considerados eventos: exposição, circo, jogo, carreata, passeata, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público.

III - São bens municipais: os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos; ruas, praças, espaços públicos e áreas dominiais.

Art. 2º A realização de evento em logradouro público no Município de Penedo depende de prévia autorização do uso do espaço público, não podendo frustrar evento anteriormente licenciado e/ou autorizado para o mesmo local, data e hora, o que deverá ser verificado previamente à apresentação do Processo acompanhado com o Formulário de Evento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo – SEDETUR, coordenará por meio do Departamento de Postura Urbana do Município, as autorizações, licenças, aquiescências, concessões e deferimentos das pessoas ou entidades interessadas nas autorizações temporárias de uso de logradouros e espaços públicos do Município de Penedo, observando no que couber o Código de Postura Municipal.

Art. 4º O interessado na realização de qualquer espécie de evento em avenidas, parques, ruas e praças públicas do Município de Penedo, deverão encaminhar o pedido junto ao Protocolo Geral, endereçado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo – SEDETUR, com 30 dias de antecedência, contendo as seguintes informações no formulário:



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Eventos simples com capacidade de até 200 (duzentas) pessoas.
- a) Requerimento do solicitante;
  - b) Cópia do CPF do requerente do evento;
  - c) Cópia da RG do requerente do evento;
  - d) Se necessário fechamento da rua deverá ser anexado abaixo assinado dos moradores residentes na rua e autorização da SMTT;
  - e) Tipo de evento;
  - f) Identificação do local, definindo o espaço público;
  - g) Data de início e término do evento;
  - h) Horário do evento; e
  - i) outras informações que entender necessárias (Croqui ou projeto);
  - j) formulário para eventos.

II - Nos eventos que ultrapassem mais de 200 (duzentas) a 2000 (duas mil) pessoas, além das informações descritas no inciso I, do art. 4º, o interessado que deseja promover eventos em avenidas, parques, ruas e praças públicas do Município de Penedo, deverá observar os critérios de licença:

- a) Autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Transito – SMTT;
- b) Cópia do ofício em caminhado para SAMU;
- c) Cópia do ofício em caminhado para Conselho Tutelar;
- d) Cópia do ofício em caminhado para Polícia Civil;
- e) Cópia do ofício em caminhado para Polícia Militar de Alagoas;
- f) Cópia do ofício em caminhado para Corpo de Bombeiros;
- g) Cópia do documento se necessário for apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

h) Emissão da taxa quitada anexada juntos com o formulário de evento;

**Parágrafo único.** O Departamento de Postura Urbana/SEDETUR viabilizará todas as informações necessárias a quem interessar pleitear eventos a serem realizados em Logradouros Públicos do Município de Penedo, e dar o parecer de Deferimento ou Indeferimento do processo solicitado.

Art. 5º Para minimizar e suprimir a ocorrência de impactos ambientais negativos oriundos de descartes de resíduos descartáveis caberá ao usuário, à responsabilidade de conservação e limpeza do local e segurança, ficando assim, a municipalidade isenta de qualquer dano causado no espaço público pelos eventos temporários, deverão colocar ponto de coleta de materiais recicláveis nas adjacências da área pleiteada.

Art. 6º Aos Usuários dos eventos temporários em logradouros e espaços públicos ficarão sobre sua responsabilidade do recolhimento dos resíduos recicláveis descartáveis na fonte geradora do evento.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do (a) Autorizado (a) providenciar os documentos necessários para a realização da atividade, o pagamento de eventuais tributos aos poderes públicos competentes, assim como os direitos autorais quando cabíveis.

**Parágrafo único.** A taxa municipal observar-se-á no que couber a Lei Complementar nº 1.249/05, de 30 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Penedo e a Lei nº 1.283/07 - Código de Posturas da Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 8º A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, e outros, nos



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

eventos promovidos por pessoas físicas ou entidades do setor privado e dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 9º A autorização temporária de eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, também da autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

Art. 10. A responsabilidade civil e criminal é exclusiva do Autorizado (a), cabendo a ele tomar todas as medidas para prevenir acidentes.

Art. 11. O Departamento de Postura Urbana - SEDETUR, atuará no controle, cadastramento, acompanhamento, orientação e demais procedimentos processuais para a emissão de Autorização do Uso do Espaço Público Temporária para realização de eventos em logradouros públicos no Município de Penedo.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência. e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.

*Március Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 557/2017.**

Estabelece Normas e Critérios para Autorização Temporária do Uso do Espaço Público das atividades de comércio ambulante do Município de Penedo Alagoas.

O **Prefeito Municipal de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Considerando os Projetos de Requalificação do Largo São Gonçalo e da Orla Fluvial de Penedo, os logradouros públicos no Centro Histórico e demais localidades do Município de Penedo;

Considerando com base na Lei nº 1.283/2007, de 27 de dezembro de 2007, o Código de Postura Municipal e suas atribuições legais, o que estabelece disciplinar o ordenamento dos ambulantes no logradouro público do Centro Histórico e demais localidades,

Considerando o bem estar, a ordem pública, assim como a conservação dos logradouros públicos e o zelo das praças públicas do Município de Penedo.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**COMÉRCIO DE AMBULANTES**

**Art. 1º** - Este Decreto Municipal estabelece as normas de Poder de Polícia Administrativa do Município de Penedo – Alagoas, sobre disciplinar e organizar o uso do espaço público.

**Art. 2º** - A atividade de comércio ambulante constitui venda a varejo de mercadorias autorizadas por este Decreto e realizar-se-á em pontos permanentes nas vias e logradouros públicos, devidamente selecionados e demarcados pelo Departamento de Fiscalização e Postura Urbana da SEDETUR.

**Parágrafo Único** - O exercício da atividade dependerá da existência de espaços livres para a instalação da barraca de lanches, tenda, carrinho de lanche, trailer, truck food, veículo adaptado para venda de lanches e/ou alimentos ou assemelhados, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.

**Art. 3º** - Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada e entrar em funcionamento sem a prévia licença e a respectiva permissão de uso, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento.

**§ 1º** A permissão de uso de logradouro público, outorgada a título precário, poderá ser revogada a qualquer época por decisão expressa do órgão expedidor, motivada por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade a permissão de uso será outorgada mediante cobrança de preço público, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.283, de 27 de dezembro de 2007.

§ 3º Não será concedida permissão de uso a toda e qualquer ocupação em calçada, praça, vias e logradouros públicos que de qualquer forma possa causar restrição, embaraço ou risco a segurança de pessoas e ao trânsito de veículos, bem como que venha a causar danos a moralidade pública.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômica, Indústria, Comércio e Turismo, através do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana - SEDETUR, a concessão da Licença de Permissão do Comércio Ambulante e da Autorização de Uso Espaço Público, mediante o recolhimento das taxas dos tributos municipais.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, através do setor competente, implementará as ações de orientação, de regulamentação, de fiscalização e a expedição dos demais atos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 5º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, através do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana - SEDETUR:

**I** - indicar o local e a quantidade de vagas, fixar e remanejar os pontos permanentes onde serão instalação da barraca de lanches, tenda, carrinho de lanches, trailer, truck food, veículo adaptado para venda de lanches e/ou alimentos



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

ou assemelhados, com distribuição dos espaços por categoria para o comércio ambulante;

**II** - analisar e disciplinar os procedimentos relativos ao licenciamento das permissões e Autorizações de uso do espaço público para o comércio ambulante;

**III** - conceder a Licença de Permissão e Autorização do Uso do Espaço Público para o Comércio Ambulante, desde que atendidas as disposições legais;

**IV** - revogar a permissão de uso nos termos do § 1º do artigo 3º deste Decreto; e

**V** - aplicar a penalidade de cassação da Licença de Permissão e Autorização de Uso do Espaço Público para o Comércio Ambulante, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

**§ 1º** A indicação dos locais de instalação do comércio ambulante será feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade ou quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os comerciantes serão notificados quanto a transferência.

**§ 2º** A Permissão ou Autorização do Uso do Espaço Público expedida será firmada pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo ou por delegação do responsável do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana – SEDETUR.

J. M. C. 00



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Compete ao Departamento de Fiscalização e Postura Urbana de orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação pertinente às atividades econômicas no município.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde do Município, a expedição de Alvará Sanitário para o comércio de gêneros alimentícios e fiscalização em face das normas e regras sanitárias e da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO USO DO ESPAÇO  
PÚBLICO**

**Art. 8º** A Autorização do Uso do Espaço Público de Comércio Ambulante concedida a título precário no logradouro público, de caráter pessoal e intransferível, terá validade anual, sendo renovada no período fixado no caput do artigo 17 deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedada a autorização de mais de uma permissão à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar sob sua dependência econômica.

**Seção I**

**Do Requerimento da Autorização**

**Art. 9º** A Autorização será concedida ao interessado mediante requerimento que deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão e Finanças no Setor do protocolo geral, com a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – Requerimento informando o ramo de atividade, conforme discriminado nos Anexos I ou II deste Decreto;

II - Cédula de identidade - RG e cadastro da pessoa física - CPF;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- III - Comprovante de residência, com data não superior a noventa dias;
- IV - Cadastro do Micro Empreendedor Individual - MEI;
- V - Comprovante de quitação dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos ou certidão de débitos "nada consta";
- VI - Preenchimento do cadastro de ambulante com uma foto 3 x 4 do interessado;
- VII - Cópia da foto (s) ilustrativa (s) do equipamento; e
- VIII - Croqui da localização para instalação do equipamento, se necessário for para localizar o empreendimento.

**Parágrafo único.** A documentação exigida nos incisos II e III deste artigo deverá ser apresentada em cópia simples, acompanhada do original para ser conferida pelo atendente do Protocolo Geral.

**Art. 10** O interessado no comércio de gêneros alimentícios deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo Alvará Sanitário para o local onde será exercida a atividade, conforme previsto no artigo 14 deste Decreto.

**Seção II**

**Da Autuação**

**Art. 11.** O requerimento do Termo de Permissão ou Autorização de Uso do Espaço Público de Comércio Ambulante será autuado através do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, mediante recolhimento da Taxa Tributária ou sem o Termo de Permissão ou Autorização de Uso do Espaço Público.

**Art. 12.** O protocolo do pedido do Termo de Permissão ou Autorização de Comércio Ambulante não autoriza o funcionamento do comércio ambulante.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à aplicação do auto de infração/multa, no valor pecuniário fixado no Código de Postura e no Anexo III deste Decreto.

**Art. 13.** Após autuado o processo será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo – SEDETUR, para conferência da documentação exigida nos termos do artigo 9º deste Decreto e análise do pedido.

§ 1º Para complementação da documentação ou sendo essencial a prestação de informações ou esclarecimentos, o Departamento de Fiscalização e Postura Urbana emitirá um o Termo de Notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento pelo requerente, conforme a Lei Municipal nº 1.283/2017.

§ 2º Caso o Termo de Notificação emitido pelo o Fiscal de Postura não seja atendido no prazo assinalado o requerimento será indeferido e o processo arquivado, após as ações do setor de fiscalização.

§ 3º Mediante justificativa fundamentada poderá ser requerida uma única prorrogação de prazo, por 30 dias, desde que a solicitação seja protocolada na vigência do Termo de Notificação para sua regulamentação.

**Art. 14.** Para a Autorização do Uso do Espaço Público para o comércio ambulante de gêneros alimentícios no logradouro público, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, por intermédio do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, após constatada a regularidade da documentação apresentada, emitirá o Termo de Notificação para que o interessado proceda com a autuação do pedido de Alvará Sanitário junto ao Departamento de



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Vigilância Sanitário, devendo a seguir, apresentar o respectivo protocolo ou certificado ao Departamento de Fiscalização e Postura Urbana.

**Parágrafo único.** Constará no Termo de Notificação o local de autorização do uso espaço público permitido para o comércio ambulante, a descrição do gênero alimentício e o tipo de equipamento autorizado pela secretaria.

**Seção III**

**Da Reconsideração de Despacho de Indeferimento**

**Art. 15.** O requerente poderá ingressar com pedido de reconsideração do despacho de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do Termo de Notificação aplicado pelo fiscal de postura.

§ 1º O pedido de reconsideração do despacho de indeferimento será efetuado mediante requerimento fundamentado do interessado à autoridade competente, acompanhado do Termo de Notificação e o recolhimento da Taxa de Auto de Infração quitada, conforme a Lei Municipal nº 1.283, 27 de dezembro de 2017.

§ 2º O Departamento de Fiscalização e Postura Urbana procederá à apreciação do pedido de reconsideração, no mesmo prazo assinalado no caput, contado a partir da data do protocolo, manifestando-se pela manutenção do indeferimento ou pelo Termo de Permissão ou Autorização de Uso do Espaço Público para Comércio Ambulante desde que atendidos os requisitos legais.

**Seção IV**

**Da Autorização**

**Art. 16.** A Autorização do Uso do Espaço Público de Comércio Ambulante será entregue mediante termo de retirada junto a SEDETUR, através do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, cabe disciplinar o processo de

/ALGO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

ordenamento da comercialização de ambulantes, em cumprimento ao Código de Postura do Município Lei nº 1.283/07 e o Decreto Municipal nº 390/2013, em face da necessidade de desobstrução das vias e logradouros públicos e manutenção da área de forma organizada para oferecer uma melhor qualidade na acessibilidade para nossa comunidade.

**Seção V**

**Da Renovação da Autorização**

**Art. 17.** O Termo de Permissão ou Autorização do Uso do Espaço Público deverá protocolar requerimento de renovação de Comércio Ambulante até o dia 31 de janeiro de cada exercício, instruído com:

**I** - documentação constante dos incisos I a VII do artigo 9º deste Decreto; e

**II** - cópia das taxas municipais lançamentos/DAM do exercício: Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante em Vias e Logradouros Públicos e Vigilância Sanitária, devidamente quitadas.

**Parágrafo único.** A autorização deverá estar rigorosamente em dia com os tributos municipais para requerer a renovação da Permissão.

**Art. 18.** Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 17 deste Decreto sem que o ambulante/permissionário tenha protocolado o requerimento de renovação, a Autorização de Comércio Ambulante estará automaticamente cassada, devendo o permissionário, obrigatoriamente, encerrar suas atividades a contar de 1º de fevereiro do ano em exercício.

§ 1º Na ocorrência do permissionário ser autuado em ação fiscalizatória a contar de 1º de fevereiro, sem renovação da permissão/autorização,



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

o mesmo será penalizado com multa e apreensão dos produtos, das mercadorias e do equipamento.

§ 2º A reincidência na infração implicará na penalidade da multa em dobro, além da penalidade de apreensão conforme disposto no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO IV  
DA TRANSFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO**

**Seção I**

**Da Transferência do Local de Atividade**

**Art. 19.** O permissionário poderá solicitar, mediante requerimento protocolado junto a SEDETUR, transferência do local de sua atividade para:

- I - local já regulamentado e que esteja sem titular; ou
- II - local de seu interesse, devendo neste caso:
  - a) apresentar croqui detalhado;
  - b) fotos do local, a fim de identificar o seu entorno.

**Parágrafo único.** O Departamento de Fiscalização e Postura Urbana analisará o pedido e comunicará o interessado da decisão do Deferimento ou Indeferimento do processo.

**Seção II**

**Do Afastamento da Atividade**

**Art. 20.** Será concedido afastamento da atividade a requerimento do ambulante na vigência da Autorização de Comércio Ambulante, nos seguintes casos:

- I - por motivos particulares pelo prazo de até trinta dias por ano, ficando vedada a nomeação de substitutivo para o exercício do comércio nesse período; e



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - por motivo de saúde, mediante atestado médico comprobatório.

**Parágrafo único.** Na vigência da autorização poderá ser nomeado substituto para exercer as atividades no caso disciplinado no inciso II deste artigo, desde que parente ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, enquanto perdurar os motivos do afastamento e devidamente autorizado pela SEDETUR.

**CAPÍTULO V**

**DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO UNIFORME**

**Seção I**

**Dos Equipamentos**

**Art. 21.** Para a exposição das mercadorias serão utilizadas barracas/tendas padronizadas segundo modelo regulamentado no artigo 23 deste Decreto e carrinho de lanche, trailer, truck food, Kombi de cachorro de quente ou assemelhados para comercialização de gêneros alimentícios conforme normatizado em legislação sanitária vigente.

§ 1º Na localização das barracas, as tendas, os carrinhos, os trailers, os truck food, as Kombi de cachorro quente ou assemelhado sem passeio público deverá, obrigatoriamente, ser preservado o espaço mínimo de 1,50m para circulação de pedestres.

§ 2º O equipamento utilizado para o comércio de gêneros alimentícios deverá, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da vigilância sanitária e de segurança dos alimentos.

§ 3º A utilização de mesa e bancos será autorizada somente para a atividade de gêneros alimentícios, devendo ser apresentado pelo interessado croqui da instalação para posterior análise do setor competente quanto à viabilidade de instalação.

ZARCUM/



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A autorização para utilização de mesa e bancos, inclusive a quantidade, constará obrigatoriamente na autorização conforme no artigo 23 deste Decreto.

§ 5º As providências relacionadas à montagem e desmontagem das barracas/tendas não poderão anteceder ou ultrapassar em trinta minutos o horário de funcionamento fixado neste Decreto.

**Art. 22.** As barracas, tendas, carrinho de lanches, trailer, truck food, Kombi de cachorro de quente ou assemelhado para comercialização de gêneros alimentícios conforme normatizado em legislação sanitária vigente.

**Art. 23.** A comercialização de produtos e alimentos em vias e espaços públicos compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

**I - grupo A** – Veículos: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos, trailer, truck food, Kombi de cachorro quente por estes, desde que recolhido ao final do expediente, com o comprimento máximo de 4,00m (quatro metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros), no uso do espaço estão autorizados a utilizarem 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos, tendo em vista o local de montagem e o ramo de atividade, conforme o termo de permissão/autorização de uso dado pela secretaria da pasta;

**II - grupo B** – Carrinhos: alimentos comercializados em carrinhos de lanches, assim considerados os equipamentos tracionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, tendo em vista o local de montagem e o ramo de atividade.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – grupo C** – Barraca e tenda: alimentos comercializados em barracas e tendas desmontáveis, com área máxima de 3m x 3m (equivalente nove metros quadrados), no uso do espaço estão autorizados a utilizarem 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos, tendo em vista o local de montagem e o ramo de atividade, conforme o termo de permissão de uso dado pela secretaria da pasta;

**Parágrafo único.** Os equipamentos dos grupos B e C, só terão o Termo de Permissão/Autorização de Uso para comercializar nas Praças Públicas e Logradouros Públicos sem transito de veículos, e sem causar transtorno para comunidade.

**Seção II**

**Do Distanciamento do Equipamento**

**Art. 24.** A oficialização de pontos para a instalação de barraca/tendas, trailer, truck food, Kombi de cachorro quente, carrinho e assemelhados para o comércio ambulante deverá observar o seguinte distanciamento:

**I** - 5m (cinco metros) de esquinas, de abrigos de passageiros de transporte coletivo;

**II** - 15m (quinze metros) da porta de entrada de hospitais, de casas de saúde e similares, de templos religiosos, de patrimônios públicos em geral; de áreas de preservação; e

**III** - 100m (cem metros) da porta de entrada de estabelecimentos de ensino em geral, de casas noturnas e similares e de centro de convenções.

**Seção III**

**Da Padronização do Uniforme**

**Art. 25.** O comerciante ambulante deverá, obrigatoriamente, adotar:



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – a identificação do avental ou colete na cor azul para o comércio em geral;

II – a identificação do avental ou colete na cor branca para o comércio de gêneros alimentícios, além de luvas e toucas descartáveis.

III – as lixeiras para recolher o lixo produzido pelos clientes; e

IV – caberá ao usuário, à responsabilidade de conservação e limpeza do local e segurança, ficando assim, a municipalidade isenta de qualquer dano causado no espaço público.

**CAPÍTULO VI**

**DAS MERCADORIAS COMERCIÁVEIS**

**Art. 26.** Os gêneros alimentícios e as mercadorias autorizadas para o comércio ambulante são os constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Todos os itens constantes dos Anexos I e II deverão possuir comprovação de origem, qualidade, identidade, procedência e atender as normas técnicas e a legislação pertinente.

§ 2º Para o ramo de alimentação e bebidas será necessário o Alvará Sanitário.

**CAPÍTULO VII**

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 27.** A comercialização dos ambulantes ficará sujeito ao horário de funcionamento fixado neste Decreto, considerando-se o ramo de atividade, o local de instalação e quais equipamentos serão autorizados no logradouro público.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento e o logradouro público definido pelo setor responsável pela autorização deverá constar na Permissão de

20/11/2017



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Uso do Espaço Público do Comércio Ambulante, observada a seguinte classificação:

**I - período da manhã: das 07:00 às 12:00 horas:** Fica determinado que na **Travessa Dionísio Campos** – Centro Histórico serão concedidos 06(seis) Termos de Permissão do Uso do Espaço Público para comercialização de carrinhos de lanches Padrão do Município (pasteis, coxinhas e sucos), conforme o Art. 23, dos incisos II do Grupo B, com o seguinte horário: das 07h às 12h.

- a) **06 – Carrinho de Lanches** – medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;
- b) **02 – Barraquinha de Alagoas da Sorte**, medindo 0,80cm de largura x 1,00m de comprimento;
- c) **01 – Tenda/Lanche**, medindo 2mx2m (equivalente a quatro metros quadrados);

**II - período da manhã: das 07:00 às 15:00 horas:** Fica determinado que na **Avenida Duque de Caxias** – Centro Histórico serão concedidas 11 (onze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público Precário para comercialização de Carinhos de Amendoim, Milho e Picolé Padrão do Município, para as seguintes atividades:

- a) **04 – Carrinho de Amendoim**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;
- b) **03 – Carrinho de Milho**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;
- c) **04 – Carrinho de Picolé**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III - período da tarde: das 16:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça Comendador Peixoto (Ki Barato)** – Centro Histórico a utilização de 06(seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público Precária, para comercialização das seguintes atividades:

a) **01 - Barraca de Acarajé**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados) com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

b) **01 - Tenda de Espetinho**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04(quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos;

c) **01 – Trailer ou Tenda/Lanche**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**01 – Kombi de Cachorro Quente**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**01 – Barraca de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**01 – Carrinho de Pastel**, medindo 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos, conforme art. 23, dos incisos I, II e III dos grupos A, B e C.

**IV - período da tarde: das 16:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça 12 de Abril** - Centro Histórico como uma Praça de Alimentação para comercialização das seguintes atividades do grupo A, a utilização 09 (nove) Termos de Permissões de Uso do Espaço Público:



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**01 – Bike Food**, medindo 2mx2m (quatro metros quadrado) com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**02 – Truck Food**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**a) 02 – Trailer de lanche**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura, com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**b) 02 – Barraca/Tenda de Batatinha**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados) com 04(quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos;

**e) 02 – Carrinho de espetinho**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrado) com 04(quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos com início das atividades a partir das 16h às 23h.

**V - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça São Judas Tadeu** –à utilização de 06(seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

**01 - Barraca de Queijo**, medindo 2mx2m (equivalente a quatro metros quadrado);

**a) 01 - Trailer de espetinho**, medindo 4,00m (quatro) de comprimento e 2,00m (dois) de largura com 4,00quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos, funcionando das 16:00h às 23:00h.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

b) **01 – Carrinho de Churros/Lanche**, medindo 1,50m x 0,80cm, funcionando das 16:00h às 19:00h.

c) **01 – Trailer de Açaí**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos, funcionando das 10:00h às 22:00h.

**VI - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça de Santa Luzia** – Bairro de Santa Luzia à utilização de 13(treze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

a) **01 - Barraca de Queijo**, medindo 2mx2m (equivalente a quatro metros quadrados);

b) **01 - Carrinho de Espetinho**, medindo 1,50m x 0,80cm com 04(quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos;

c) **01 – Carrinho de Churros/Lanche**, medindo 1,50m x 0,80cm;

d) **03 – Trailer/Kombi**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

e) **01 – Barraca/Tenda de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

f) **05 – Carrinhos de Lanches/Balas/Caldinhos**, medindo 1,50m x 0,80cm;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**g) 01 – Carrinho de Pastel**, medindo 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, com 02 (duas) mesas e 8 (oito) bancos, conforme art. 23º, dos incisos I, II e III dos grupos A, B e C.

**h) 05 – Carrinhos de balas e confeitarias**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

**i) 01 – Tenda de Espertinho**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**VII - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça Cesário Procópio** – COHAB – Dom Constantino à utilização de 06(seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

**a) 02 - Tenda de Espertinho**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04(quatro) mesas e 16(dezesesseis) bancos;

**b) 01 – Tenda/Lanches**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**c) 01 – Barraca de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**d) 01 – Barraca de Acarajé**, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesesseis) bancos;

**e) 01 – Carrinho de Amendoim**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

**VIII - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça do Residencial Velho Chico I** – Bairro de

7/2017



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Santa Luzia à utilização de 13(treze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) **01 - Barraca de Queijo**, medindo 2mx2m (equivalente a quatro metros quadrados);
- b) **01 - Carrinho de Espetinho**, medindo 1,50m x 0,80cm com 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) bancos;
- c) **01 - Carrinho de Churros/Lanche**, medindo 1,50m x 0,80cm;
- d) **03 - Trailer/Kombi**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;
- e) **01 - Barraca/Tenda de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;
- f) **05 - Carrinhos de Lanches/Balas/Caldinhos**, medindo 1,50m x 0,80cm;
- g) **01 - Carrinho de Pastel**, medindo 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, com 02 (duas) mesas e 8 (oito) bancos, conforme art. 23º, dos incisos I, II e III dos grupos A, B e C.
- h) **05 - Carrinhos de balas e confeitarias**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;
- i) **01 - Tenda de Espetinho**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;

**IX - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça do Residencial Velho Chico I** – Bairro de

7/11/2017



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Santa Luzia à utilização de 13(treze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

a) **01 - Barraca de Queijo**, medindo 2mx2m (equivalente a quatro metros quadrados);

b) **01 - Carrinho de Espetinho**, medindo 1,50m x 0,80cm com 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) bancos;

c) **01 - Carrinho de Churros/Lanche**, medindo 1,50m x 0,80cm;

d) **03 - Trailer/Kombi**, medindo 4.00(quatro metros) de comprimento e 2.00(dois metros) de largura com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;

e) **01 - Barraca/Tenda de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;

f) **05 - Carrinhos de Lanches/Balas/Caldinhos**, medindo 1,50m x 0,80cm;

g) **01 - Carrinho de Pastel**, medindo 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, com 02 (duas) mesas e 8 (oito) bancos, conforme art. 23º, dos incisos I, II e III dos grupos A, B e C.

h) **05 - Carrinhos de balas e confeitarias**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

i) **01 - Tenda de Espetinho**, medindo 3mx3m (equivalentes nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;

**X - período da tarde: das 07:00 as 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas:** Fica determinado na **Praça Rosete Andrade** – Dom Constantino à



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

utilização de 06(seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) **02 - Tenda de Espetinho**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) bancos;
- b) **01 – Tenda/Lanches**, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;
- c) **01 – Barraca de Tapioca**, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;
- d) **01 – Barraca de Acarajé**, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) bancos;
- e) **01 – Carrinho de Amendoim**, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

**Art. 28.** Os termos de permissões de uso serão distribuídos de acordo com as necessidades da comunidade local, conforme a normativa desse Decreto, segundo art. 23º, dos incisos I, II e III dos grupos A, B e C.

**Art. 29.** É vedado o exercício do comércio ambulante fora dos horários autorizados e licenciados, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento. Parágrafo único. A reincidência da infração prevista no caput implicará na imposição da multa em dobro, cassação da licença e revogação da permissão de uso.

**Art. 30.** Nas áreas públicas de elevada concentração popular será implantado revezamento por turno no exercício do comércio ambulante.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Na realização de eventos em geral poderá ser adotado o disposto no caput deste artigo a critério da administração pública municipal.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 31.** São obrigações do comerciante ambulante:

**I** - exibir permanentemente no equipamento a respectiva Licença de Autorização do Uso do Espaço Público, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Certificado da Vigilância Sanitária e documento pessoal;

**II** - estar com os tributos, taxas e multas se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado por comunicado ou notificação preliminar;

**III** - adotar a padronização do equipamento, Barraca, Carrinho e Trailer, Kombi e Tenda, nos termos deste Decreto;

**IV** - utilizar uniforme nos padrões fixados neste Decreto;

**V** - manter a higiene pessoal conforme disposto na legislação da Vigilância Sanitária do Município;

**VI** - comercializar somente mercadorias com procedência legal, correspondentes ao ramo de atividade licenciada;

**VII** - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação Vigilância Sanitária do Município;

**VIII** - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;

**IX** - preparar e manipular lanches em geral segundo as normas técnicas da Vigilância Sanitária do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**X** - possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

**XI** - exercer a atividade nos limites do local demarcado;

**XII**- possuir lixeiras no local para que possa armazenar os lixos produzidos pelos clientes;

**XIII** – solicitar o ponto de energia a Eletrobrás, quando for o caso;

**XIV** - exercer a atividade no horário especificado na licença;

**XV** - manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio Comércio;

**XVI** - manter limpo o espaço compreendido pelo raio de cinco metros do local de atividade;

**XVI** - retirar a barraca, o carrinho ou equipamento assemelhado, diariamente, ao término da atividade e proceder à limpeza do local, sem extrapolar o horário fixado na licença;

**XVII** - transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

**XVIII** - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização; e

**XIX** - acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização municipal.

**XX** - apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

**XXI** - responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

decorrentes de sua permissão e dos termos da Lei nº 1.283/2007, Decreto Municipal nº 390/2013 e desta Portaria;

**XXII** - comunicar previamente à SEDEICMACT as mudanças de comercialização de sua atividade e acompanhadas da documentação necessária à permuta;

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, por ato infracionário ao disposto nos incisos deste artigo incumbirá o Termo de Notificação ao comerciante ambulante, lavratura do Auto de Infração e aplicação da imposição de multa prevista no Anexo III.

**Art. 32.** O ambulante deverá estar à testa de sua barraca, carrinho, trailer, tenda, Komby ou assemelhado e exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de multa nos termos do Anexo III, sendo facultado ter empregado ou auxiliar.

**Parágrafo único.** A reincidência na infração prevista no caput implicará na penalidade da multa em dobro, cassação da licença e revogação da permissão de uso.

**Art. 33.** Ao comerciante ambulante é vedado:

I - instalar seu equipamento para comercializar mercadoria, produto ou gênero alimentício em situação ilegal ou irregular:

- a) sem licença/permissão de uso;
- b) sem renovação anual da licença/permissão de uso;
- c) sob suspensão temporária da licença/permissão de uso;
- d) com licença cassada e permissão de uso revogada;

II - comercializar mercadoria, produto ou alimento:

- a) sem procedência;
- b) não especificado nos Anexos I e II deste Decreto;

^ ^ ^ ^ ^



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) não correspondente ao ramo de atividade do licenciado;
- III - comercializar gênero alimentício:
  - a) deteriorado ou sem condições de consumo;
  - b) com data de validade vencida;
- IV - perturbar o sossego público, com som automotivo;
- V - causar qualquer dano ao meio ambiente;
- VI - anunciar mercadorias em alta voz;
- VII - molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias, produtos ou gêneros alimentícios;
- VIII - utilizar mesas e bancos sem autorização do Departamento de Fiscalização de Postura Urbana, exceto a que está na autorização de uso do espaço público com base neste Decreto;
- IX - desacatar determinação ou orientação do fiscal de postura urbana do departamento de fiscalização;
- X - expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, em caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões de estética ou de higiene;
- XI - fica proibida a realização de eventos (show musical) por parte do ambulante no logradouro público;
- XII - permitir ou exercer atividade de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita;
- XIII - exercer a atividade em estado de embriagues ou sob qualquer efeito de substância química; e
- XIV - vender, ceder, transferir, emprestar ou alugar a licença ou o local permissionado.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

XV – embarçar o trânsito público de pedestres ocupando parcial ou totalmente o passeio público de forma a impedir ou dificultar a passagem de pedestre.

XVI – ocupar espaços em ruas ou avenidas de modo a prejudicar o trânsito ou a segurança de veículos e pedestres.

**Art. 34.** Caberá ao Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, por ato infracionário ao disposto no artigo 33 deste Decreto será lavrado auto de infração com imposição de multa ao comerciante ambulante, conforme segue:

I - por infração ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo III e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento; e cassação da licença e revogação da permissão de uso ao infrator enquadrado na alínea “c” do inciso I;

II - a reincidência da infração por descumprimento dos incisos II e III do artigo 33 implicará na aplicação das penalidades de multa em dobro, apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, cassação da licença e revogação da permissão de uso;

III - por infração ao disposto nos incisos IV a XI do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo III;

IV - a reincidência de infração por descumprimento dos incisos IV a X do artigo 33 sujeitará o infrator à penalidade da multa em dobro, cassação da licença e revogação da permissão de uso;

V - por infração ao disposto nos incisos XII a XIV do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo III, apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, cassação da licença e revogação da permissão de uso.

*F. S. L. M.*



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

**Seção I**

**Da Notificação Preliminar**

**Art. 35.** Pela inobservância das disposições da legislação municipal pertinente e deste Decreto o infrator será notificado preliminarmente pelo agente de fiscalização objetivando a regularização da situação, em prazo imediato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único.** O procedimento de Termo de Notificação obedecerá às disposições constantes do Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1.283, de 2007.

**Art. 36.** Esgotado o prazo de que trata o caput do artigo 35 deste Decreto, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o setor competente, o Termo de Notificação Preliminar transformar-se-á em Auto de Infração/Multa.

**Seção II**

**Das Penalidades**

**Art. 37.** O licenciado no empreendimento de infração aos dispositivos legais estará sujeito às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

- I – Obrigação de fazer ou desfazer;
- II - Advertência e suspensão de licença ou funcionamento por 15, 30, 60 e 90 dias, também nos logradouros públicos;
- III -Interdição e Cassação de licença de funcionamento;
- IV – Multas;
- V - Apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento;
- VI - Suspensão temporária da atividade até dez dias;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Apreensão de mercadorias e bens e/ou revogação da permissão.

**Parágrafo único** – A penalidade de multa será cobrada em UFM (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO)

**Subseção I**

**Das Multas**

**Art. 38.** Lavrar-se-á o Auto de Infração/Multa:

I - quando a natureza do ato cometido não comportar o prazo máximo de 10 (dez) dias previsto no caput do artigo 35 deste Decreto; ou

II - quando o infrator não proceder à regularização perante o setor competente em face do termo de notificação preliminar.

**Art. 40.** Na reincidência de infração aos dispositivos deste Decreto, havendo imposição da penalidade de multa, a mesma será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente todo licenciado que incorrer na mesma infração já autuada, desde que entre as infrações não tenha decorrido o prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 41.** Conforme estabelecido no artigo 158 do Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1.283, de 2007, os valores das multas serão fixados em múltiplos da Unidade Fiscal de Penedo - UFIP, conforme Anexo III deste Decreto.

**Art. 42.** Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 43.** O lançamento da multa proceder-se-á com vencimento em trinta dias a contar da data da lavratura do auto de infração/multa, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** As multas não recolhidas nos prazos regulamentares serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

**Subseção II**

**Da Apreensão**

**Art. 44.** A apreensão de bens e mercadorias, que se fará mediante a lavratura de auto, e ocorrerá quando for constatado o exercício ilícito do comércio, transgressão às normas contida neste Decreto e no Código de Postura do Município, como medida asseguratória do cumprimento de penalidade pecuniária ou quando se tratar de bens clandestinos ou de procedência irregular, localizados no logradouro público.

**Parágrafo Único** – Nas operações de apreensão de bens e mercadorias ou em qualquer outra atividade de fiscalização ou repressiva, os prepostos municipais estarão obrigados ao uso de crachá ou colete constante de dados identificação dos profissionais.

**Art. 45.** No caso de apreensão lavrar-se-á auto de infração, discriminando as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita imediatamente, à vista de documento de identidade, cópia do auto de apreensão e das guias de recolhimento do valor da multa, da taxa de apreensão e das despesas relativa ao seu transporte e depósito, na forma da legislação específica.

**Subseção III**

**Da Suspensão da Atividade**

7/11/2017



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 46.** A suspensão da atividade por até dez dias será determinada pelo Departamento de Fiscalização e Postura urbana, sendo apreciada pelo secretário da pasta, não desobrigando o infrator ao cumprimento de outras penalidades impostas e será aplicada:

I - de acordo com a gravidade da infração; e

II - no caso de reincidência às disposições previstas no artigo 31 deste Decreto.

**Subseção IV**

**Da Cassação da Licença e da Revogação da Permissão**

**Art. 47.** Aplicar-se-ão as penalidades de cassação da Licença de Comércio Ambulante e de revogação da Permissão de Uso por cometimento de ato infracionário do licenciado, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 48.** A não obtenção do Alvará Sanitário ou sua cassação pelo órgão competente de vigilância sanitária implicará na cassação da Licença de Comércio Ambulante para o ramo de comércio de gêneros alimentícios.

**Art. 49.** Aplicada a penalidade de cassação da Licença e a revogação da permissão de uso o licenciado deverá proceder à imediata desocupação do espaço público utilizado para a comercialização, sob pena de apreensão.

**CAPÍTULO X**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  
EVENTUAL  
OU AMBULANTE**

**Art. 50.** O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que esteja ocupando a área em praças, vias, logradouro público ou bem público gerando



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

renda para si mediante licença, autorização ou permissão prévia da repartição municipal competente.

§ 1º - Entende-se por ocupação de área pública aquela de caráter particular autorizada pela secretaria municipal competente, mediante instalação nesses locais de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, tenda, quiosque, trailer, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais.

§ 2º - As taxas para utilização do uso do espaço público e dos bens imóveis pertencentes ao município serão cobrados em UFIP de acordo com as tabelas da lei 1264/2006, com suporte no artigo 462 da lei 1249/2005.

**Art.51.** Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

**I** - atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, com Balcões, Barracas, Tendas, Carrinho de Lanches, Trailer, Truck Food, Kombi de Cachorro de Quente ou semelhantes para comercialização de gêneros alimentícios;

**II** - ambulante o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

**Art. 52.** O pagamento da taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas em Praças, Vias, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos, e a respectiva taxa da Permissão de Uso serão expedidas mediante o lançamento e recolhimento de:

**I** - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante conforme a Lei Municipal Nº 1.249/2005, o Código Tributário do Município de Penedo;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Taxa de Licença para Ocupação do Uso do Espaço Público provisório para o Comércio Eventual ou Ambulante, serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos conforme a Lei Municipal Nº 1.249/2005, o Código Tributário do Município de Penedo; e

**III** - Valor Público será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.249, de 2005, conforme o Anexo Único.

**Seção I**

**Do Recolhimento e do Lançamento**

**Art. 53.** Os valores devidos a título de taxas e preço público decorrentes do licenciamento da atividade de comércio ambulante serão:

**I** - recolhidos aos cofres públicos no ato da outorga inicial e também, quando da renovação anual da Autorização da Permissão de Uso do Espaço Público;

**II** - formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas a competência tributária e ao processo fiscal, inclusive passível de inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

**Art. 54.** O lançamento será calculado em Unidade Fiscal de Penedo - UFIP e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 1.249, de 30/12/2005, e assim expresso no aviso de lançamento/DAM com vencimento até último dia do mês.

§ 1º O aviso de lançamento/DAM para pagamento na rede bancária será enviado ao endereço do licenciado ou no site da Prefeitura Municipal para que o ambulante tenha acesso de imprimir no decorrer do mês de janeiro de cada ano.

(ATC-01)



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O ambulante deverá dirigir-se a Coordenadoria de Tributos e Arrecadação Municipal para obtenção de 2ª via, caso não receba ou não tenha acesso ao Site da Prefeitura para adquirir o aviso de lançamento/DAM no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º O atraso no pagamento do aviso de lançamento/DAM fará incidir os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** A Secretaria responsável pelo o comércio ambulante efetuará levantamento no cadastro dos ambulantes Autorizado na data da publicação deste Decreto e constatada eventual pendência de documentos, expedirá comunicado concedendo o prazo de trinta dias para regularização.

§ 1º. O ambulante autorizado deverá atender, obrigatoriamente, o comunicado no prazo fixado no caput através de processo protocolado no protocolo Geral da Secretaria de Gestão pública e Finanças, sob pena de multa deste Decreto.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no caput sem atendimento ao comunicado será lançada a respectiva multa e a secretaria responsável pela autorização do uso do comércio ambulante, emitirá o segundo e último comunicado reiterando a regularização dos documentos, concedendo prazo de dez dias.

§ 3º. O comerciante ambulante que não atender o segundo e último comunicado de regularização dos documentos terá a sua licença e autorização de uso do espaço público cassada, a permissão de uso revogada e pela reincidência aplicação da multa em dobro.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 56.** Fica concedido o prazo de trinta dias, a partir da publicação deste regulamento, às atuais autorizações de uso dos espaços públicos para adequação às normas deste Decreto.

**Art. 57.** Toda e qualquer infração e penalidade será anotada no processo do ambulante.

**Art. 58.** Para cumprimento das disposições contidas neste Decreto fica a autoridade competente autorizada a requisitar Força Policial ou Agente de Transito Municipal, quando se fizer necessário, e ainda, apoio operacional de outras secretarias.

**Art. 59 -** Os logradouros públicos, assim entendidos as ruas, praças, calçadas serão utilizados de maneira a permitir o livre acesso e transito de pedestres de acordo com a necessidade da comunidade e da Postura Urbana do Município.

**Art. 60 -** A SEDETUR, através do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana coibirá as invasões de novos ambulantes nos logradouros públicos, incluindo as praças, avenidas, ruas e calçadas dos bairros de nossa cidade, mediante procedimento administrativo direto e por vias processuais executivas da secretaria.

**Art. 61 -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, Estado de Alagoas, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 381 anos de elevação à categoria de Vila.

*Március Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I – DO DECRETO**  
**ATIVIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS PARA O COMÉRCIO**  
**AMBULANTE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIFORME
Açaí embalado ou no copo.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Toca, luva e Camiseta branca.
Cachorro quente.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Toca, luva e Camiseta branca.
Churrasquinho tanto Espertinho como na Chapa.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Somente cerveja em lata e proibido o comércio de bebida destilada.	Toca, luva e Camiseta branca.
Acarajé.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Somente cerveja em lata e proibido o comércio de bebida destilada.	Toca, luva e Camiseta branca.
Lanchonete.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Somente cerveja em lata, refrigerante, água mineral, suco sanduiches.	Toca, luva e Camiseta branca.
Tapioca.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Com farinha de tapioca com procedência nordestina e apenas com recheio não perecível. Somente cerveja em lata, refrigerante, suco e água mineral.	Toca, luva e Camiseta branca.
Sorveteria e Picolé.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Toca, luva e Camiseta branca.
Amendoim.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira	Toca, luva e Camiseta branca.
Milho Assado e Cozido.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira	Toca, luva e Camiseta branca.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Batatinha.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Toca, luva e Camiseta branca.
Churros.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Toca, luva e Camiseta branca.
Pipoca.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Toca, luva e Camiseta branca.
Água de Coco	Permitido comércio de bebidas industrializadas e coco verde	Toca, luva e Camiseta branca.
Pastel	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Somente venda de refrigerante em lata, suco e água mineral.	Toca, luva e Camiseta branca.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – DECRETO  
EQUIPAMENTOS**

<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>GRUPO A</b>	Alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos, Trailer, Truck Food, veículo adaptado para venda de lanches e/ou alimentos e equipamentos semelhantes, desde que recolhido ao final do expediente, com o comprimento máximo de 4,00m (quatro metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros). Fica proibido pelo Permissionário do Uso do Espaço Público Provisório a realização de evento de qualquer natureza, ficando sob a penalidade desde Decreto e da Lei Municipal nº 1.283/2017.	<b>04(quatro) mesas com 16(dezesseis) bancos.</b>
<b>GRUPO B</b>	Alimentos comercializados em Carrinhos de lanches, Carrinhos de Amendoim, Carrinhos de Churros, Carrinhos de Pasteis e Carrinhos de Picolés, assim considerados os equipamentos tracionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1,50m de comprimento e 0,80cm de largura, tendo em vista o local de montagem e o ramo de atividade.	<b>São ambulantes que na maioria das vezes ficam circulando nos logradouros públicos.</b>
<b>GRUPO C</b>	Alimentos comercializados em Barracas e Tendas desmontáveis, com área 2m x 2m (equivalente 4 metros quadrados) e a máxima de 3m x 3m (equivalente nove metros quadrados). Fica proibido pelo Permissionário do Uso do Espaço Público Provisório a realização de evento de qualquer natureza, ficando sob a penalidade desde Decreto e da Lei Municipal nº 1.283/2017.	<b>04(quatro) mesas com 16(dezesseis) bancos.</b>



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III – DECRETO.  
MULTAS E PENALIDADES**

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	MULTA UFIP
CAPÍTULO I	Comércio de Ambulantes	10 A 50 UFIP
CAPÍTULO II	Das Competências	10 A 50 UFIP
CAPÍTULO III	Da Autorização do Licenciamento do Uso do Espaço Público	10 A 100 UFIP
CAPÍTULO IV	Da Transferência e do Afastamento	10 A 50 UFIP
CAPÍTULO V	Da Instalação dos Equipamentos e do Uniforme	10 A 50 UFIP
CAPÍTULO VI	Das Mercadorias Comerciais	10 A 50 UFIP
CAPÍTULO VII	Do Horário de Funcionamento	10 A 200 UFIP
CAPÍTULO VIII	Dos Deveres e das Obrigações	10 A 200 UFIP
CAPÍTULO IX	Do Exercício do Poder de Polícia	10 A 200 UFIP
CAPÍTULO X	Da Taxa de Licença para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante	10 A 200 UFIP
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	10 A 50 UFIP

## **Portarias**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10.079/2017.

**INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA  
REFERENTE À DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA  
LOCALIZADOS NO CONJUNTO VELHO CHICO, I E II,  
MATA ATLÂNTICA I E II E VALE DO SÃO  
FRANCISCO, MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 54 IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando as informações veiculadas em meios de comunicações sociais e rádios, bem como relatos de diversos cidadãos sobre a não ocupação ou mudança irregular de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, contemplados com imóveis localizados nos Conjuntos Velho Chico I e II, Mata Atlântica I e II e Vale do São Francisco;

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de irregularidades e desvios das finalidades e do interesse público de programas habitacionais custeados ou subsidiados com recursos públicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades na destinação e utilização dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida Conjunto Velho Chico I e II, Mata atlântica I e II e Vale do São Francisco, localizados nesta cidade de Penedo,



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Designar o Procurador Francisco Sousa Guerra, na condição de Presidente de reconhecida experiência administrativa e funcional, a senhora Ivanilde Regueira Peixoto Silva, na condição de Secretária, a senhora Barbara Evaristo de Lima Melo, a senhora Gabriela Nunes Silva, a senhora Edilma Correia Duarte e o senhor Erivaldo Gonçalves Faustino dos Santos na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

**Art. 3º** Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

**Art. 4º** A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Administração Municipal, Câmara de Vereadores, Ministério das Cidades e Ministério Público Federal.

**Art. 5º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar vistorias, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art.6º** Acompanharão diretamente os trabalhos da Comissão dois vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara, sem prejuízo da fiscalização voluntária de qualquer dos demais detentores de mandato Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, 380º anos de elevação à categoria de Vila.

  
**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL